



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 809/ 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 38.504,542,20 (trinta e oito milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 30.979.542,20 (Trinta milhões novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.543.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais);

III - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 3.346.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais).

IV - Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Ar. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 38.504.542,20 (trinta e Oito milhões, Quinhentos e Quatro mil e Quinhentos e Quarenta e Dois reais e Vinte Centavos), desdobrada nos seguintes agregados.

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 25.207.042,20 (vinte e cinco milhões, duzentos e sete mil e Quarenta e Dois reais e Vinte Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.543,00 (três milhões, Quinhentos e quarenta e Três mil reais);

III - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.507.000,00 (sete milhões, Quinhentos e sete mil reais);

IV - Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 2.247.500,00 (dois milhões Duzentos e Quarenta e Sete mil reais e Quinhentos Reais).

Parágrafo único. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

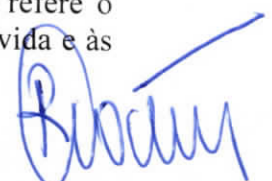
I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - convênios firmados com órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.





Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art. 10º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 11 O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art. 12 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art. 13 As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle orçamentário.

Art. 14 Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que



determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Art. 15 A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 2014.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
- Prefeito Municipal -



ATO DE SANÇÃO Nº 016/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR A Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2015. Tombada sob nº. 809, de 31 de dezembro de 2014, Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2014.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
-Prefeito Municipal-